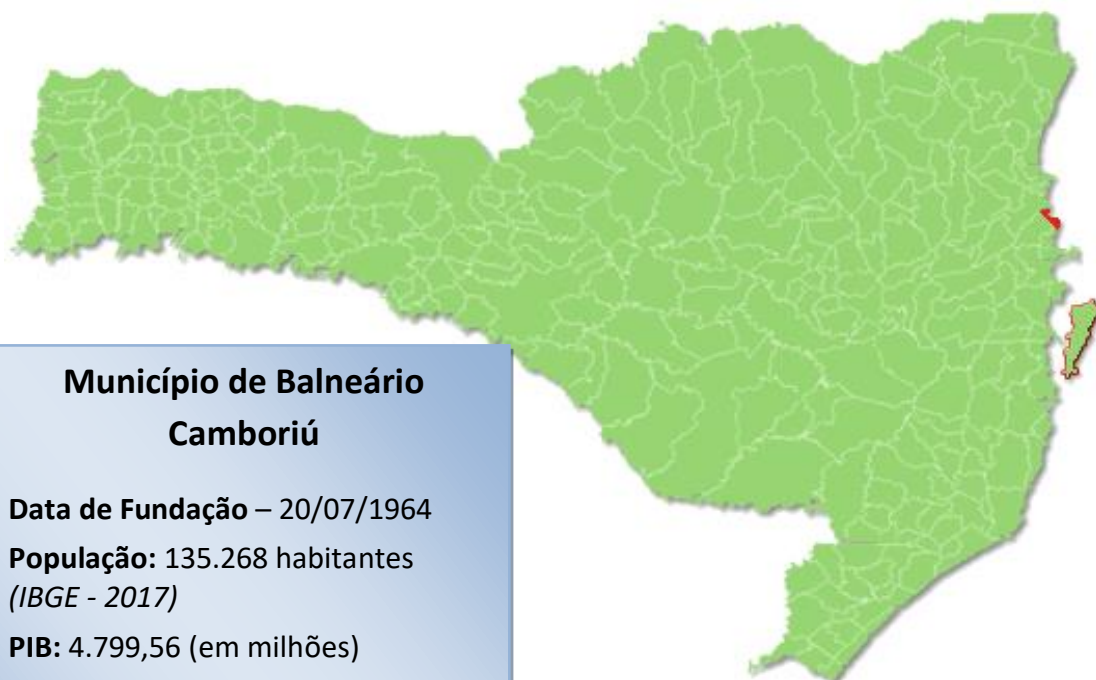


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2017



Município de Balneário Camboriú

Data de Fundação – 20/07/1964

População: 135.268 habitantes
(IBGE - 2017)

PIB: 4.799,56 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos	5
2.2. Plano Diretor	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	8
3.2. Análise do resultado orçamentário	9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	18
4.1. Situação Patrimonial	18
4.2. Análise do resultado financeiro	19
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	23
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	26
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	28
5.1. Saúde	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	29
5.2.2. FUNDEB	31
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	34
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	34
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	37
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	38
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	39
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	40
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	43
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	44
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	45

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	46
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	47
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	51
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	51
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	54
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	55
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	55
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	57
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	58
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017	59
CONCLUSÃO.....	60
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	62
APÊNDICE	64

PROCESSO	PCP 18/00185585
UNIDADE	Município de Balneário Camboriú
RESPONSÁVEL	Sr. Fabrício José Sátiro de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2017
RELATÓRIO Nº	568/2018

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Balneário Camboriú, relativas ao exercício de 2017.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2017 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Balneário Camboriú, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 11/07/2018 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as

médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

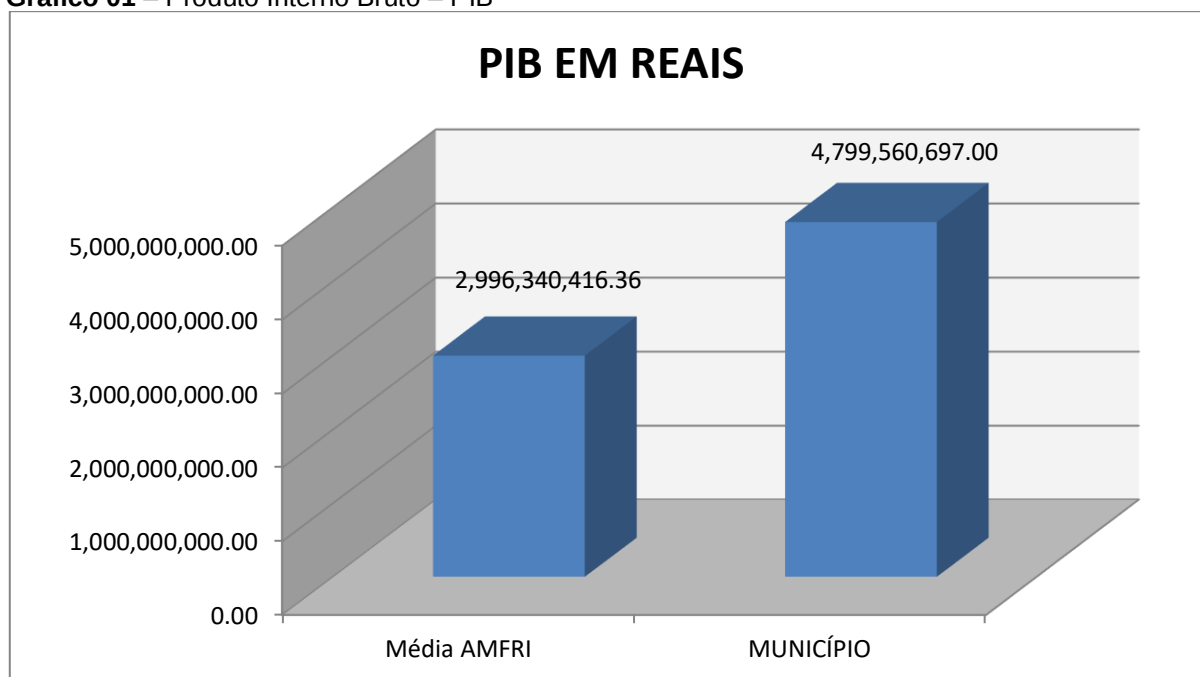
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Balneário Camboriú tem uma população estimada em 135.268¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,85². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 4.799.560.697,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 37.451,22, considerando uma população estimada em 2015 de 128.155 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

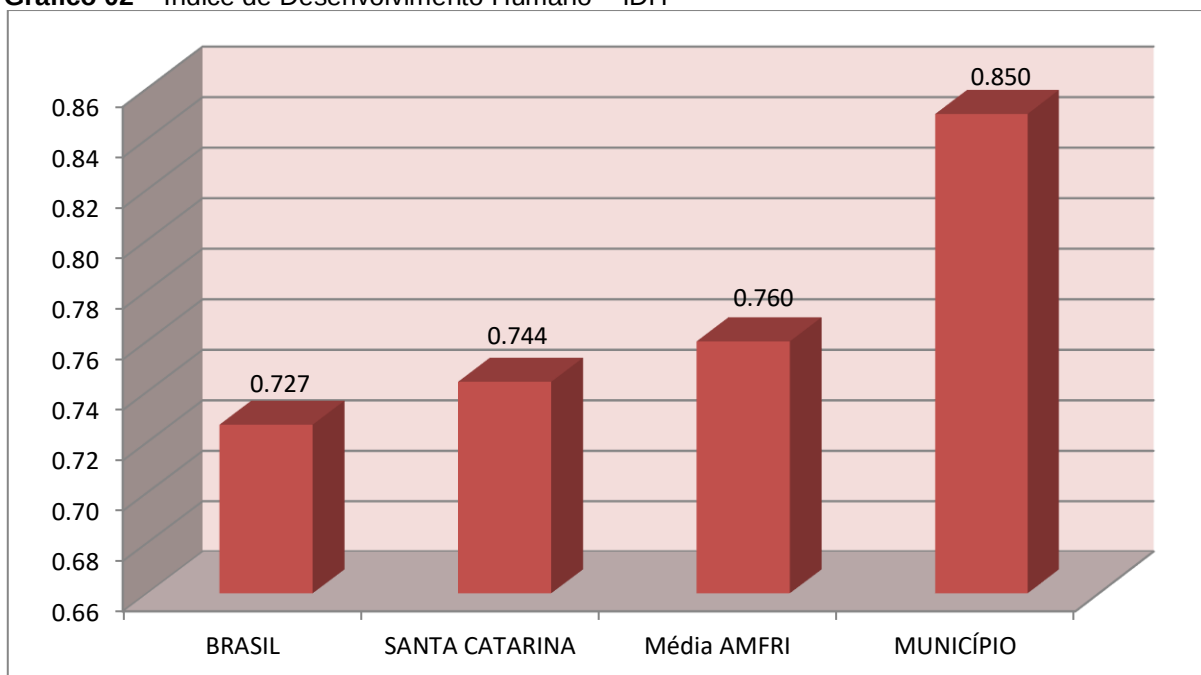
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Balneário Camboriú encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou

hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, conforme disciplinado por meio da Lei Municipal 2686/2006, art. 242 (pelo menos a cada 5 anos), tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
2686/2006	19/12/2006	I, II, IV, V e VI	2011

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 467 do Processo.

Portanto, O Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 242 da Lei Municipal nº 2686/2006.

Obs.: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	717.419.091,22
PPA	3585/2013	29/05/2013		
LDO	3975/2016	29/07/2016	DESPESA FIXADA	
LOA	4010/2016	30/09/2016		717.419.091,22

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 41.053.875,03**, correspondendo a **5,41%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 41.063.593,16**.

Salienta-se que o resultado consolidado, sem ajustes, Superávit de R\$ 41.063.593,16, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 13.047.670,03 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 54.111.263,19.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI e do Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIRBC, o Município apresentou Deficit de R\$ 24.049.606,45.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 176.155.746,08), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2017

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	717.419.091,22	758.767.489,32	105,76
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	860.395.532,40	717.713.614,29	83,42
Superávit de Execução Orçamentária		41.053.875,03	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	717.419.091,22	758.767.489,32	105,76
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	860.395.532,40	717.703.896,16	83,42
Superávit de Execução Orçamentária		41.063.593,16	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS (BCPREVI) e FUNSERVIRBC			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit BCPREVI e do FUNSERVIRBC	Deficit excluído BCPREVI e FUNSERVIRBC
RECEITA	758.767.489,32	128.536.691,38	630.230.797,94
DESPESA	717.703.896,16	63.423.491,77	654.280.404,39
Resultado de Execução Orçamentária	41.063.593,16	65.113.199,61	24.049.606,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas no exercício de 2016, empenhadas no exercício de 2017 (ajustadas no exercício anterior), conforme despesas relacionadas no Documento 03 disposto nos Anexos da Instrução	5.984,91
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas no exercício de 2016, empenhadas no exercício de 2017 (ajustadas no exercício anterior), conforme despesas relacionadas no Documento 03 disposto nos Anexos da Instrução	3.733,22
Total Excluído da Despesa Orçamentária	9.718,13

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC no valor de R\$ 105,92, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 10.555.582,66, refere-se ao lançamento na conta 464010200-Outros ganhos com desincorporação de passivos financeiros na Unidade Empresa Municipal de Água e Saneamento.

Obs.: O cancelamento de Restos a Pagar acima observado não soma os valores relativos ao BCPREVI e FUNSERVIRBC.

Obs.: Consideradas as Transferências Concedidas e Recebidas, no tocante à receita no montante de R\$ 128.536.691,38, o valor de R\$ 21.860.338,28 se refere à receita, sem ajuste, do FUNSERVIRBC. No que tange à despesa no montante de R\$ 63.423.491,77, o valor de R\$ 17.321.108,48 se refere a despesa, sem ajuste, do FUNSERVIRBC (consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Balneário Camboriú nos últimos 5 anos:

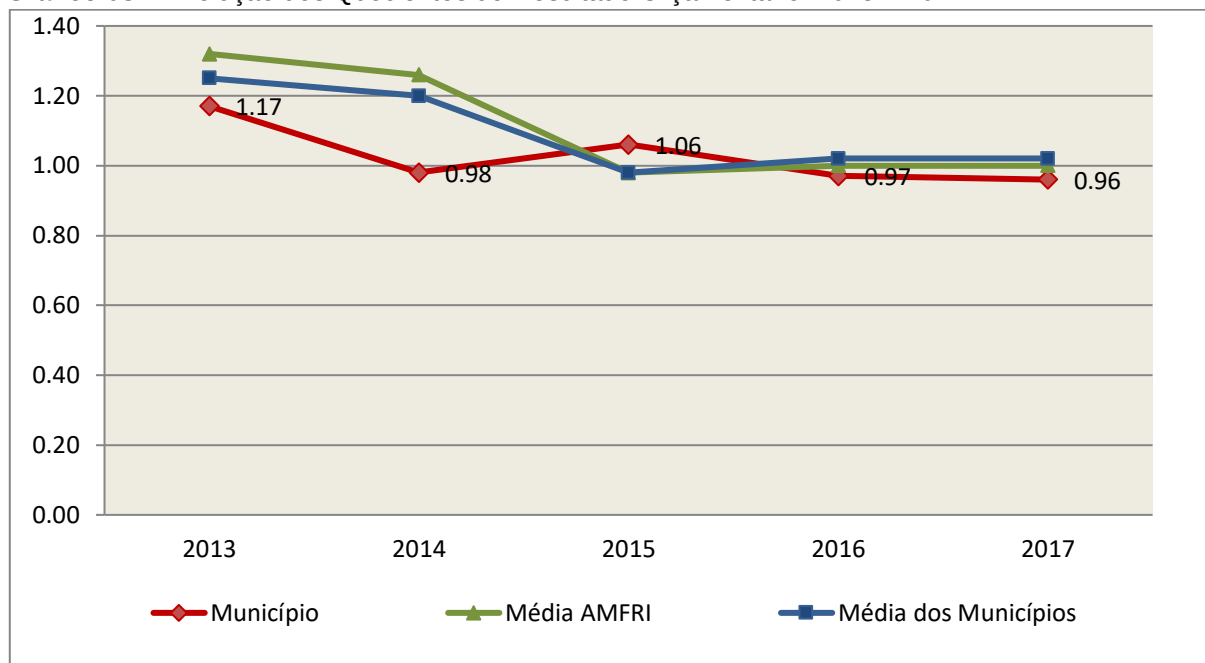
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2013-2017

ITENS / ANO	2013	2014	2015	2016	2017
1 Receita realizada	510.481.076,11	490.447.770,23	552.751.870,92	607.017.755,72	630.230.797,94
2 Despesa executada Ajustada	434.738.166,20	500.733.569,73	522.509.072,43	625.981.099,21	654.280.404,39
QUOCIENTE	2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,17	0,98	1,06	0,97	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 758.767.489,32**, equivalendo a **105,76%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

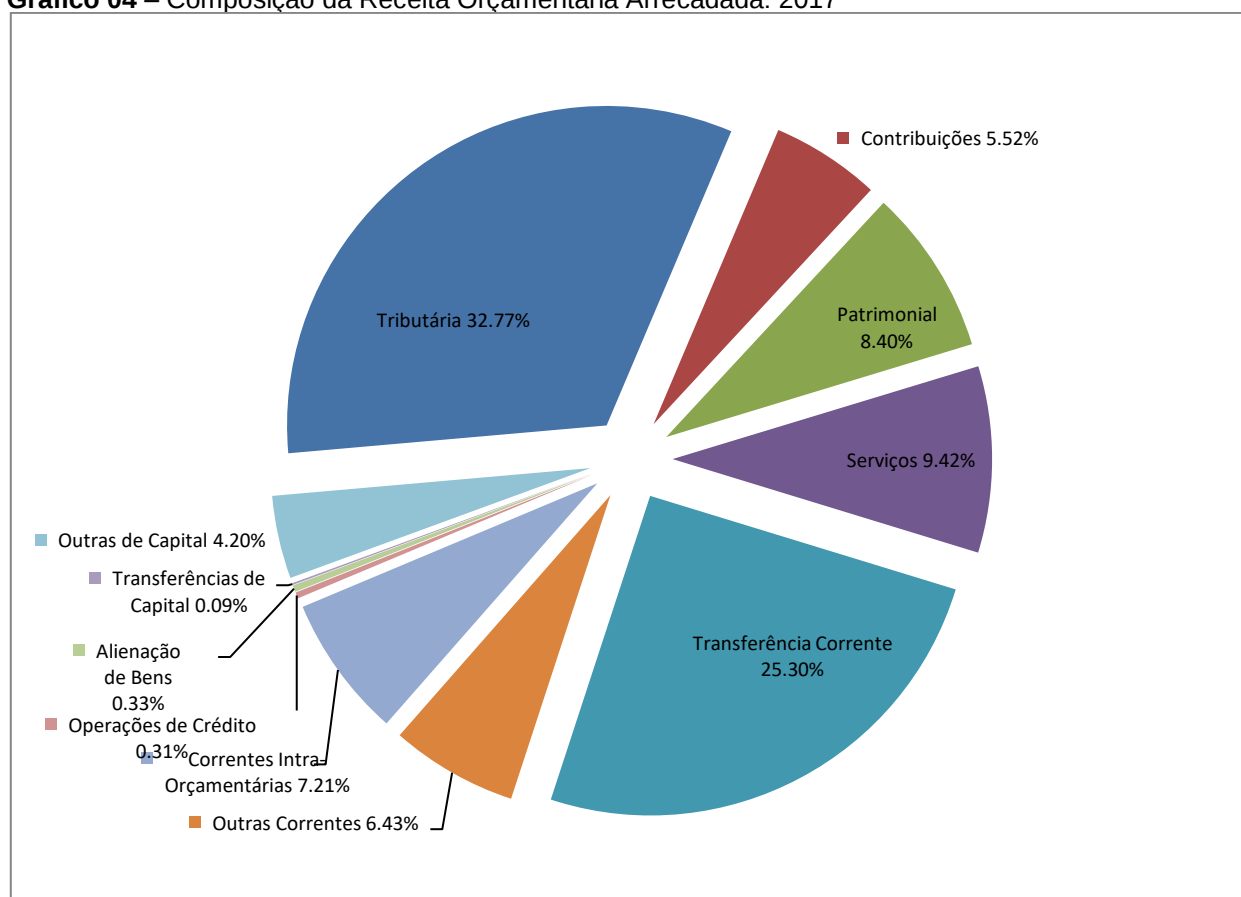
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2017

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	238.306.500,00	248.648.984,51	104,34
Receita de Contribuições	37.741.000,00	41.892.152,41	111,00
Receita Patrimonial	73.777.950,00	63.763.293,68	86,43
Receita de Serviços	59.625.955,00	71.500.752,79	119,92
Transferências Correntes	184.040.850,00	192.002.028,63	104,33
Outras Receitas Correntes	50.299.645,00	48.815.620,21	97,05

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	49.907.191,22	54.718.788,56	109,64
RECEITA CORRENTE	693.699.091,22	721.341.620,79	103,98
Operações de Crédito	5.210.000,00	2.350.393,35	45,11
Alienação de Bens	100.000,00	2.536.545,89	2.536,55
Transferências de Capital	60.000,00	689.327,57	1.148,88
Outras Receitas de Capital	18.350.000,00	31.849.601,72	173,57
RECEITA DE CAPITAL	23.720.000,00	37.425.868,53	157,78
TOTAL DA RECEITA	717.419.091,22	758.767.489,32	105,76

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2017



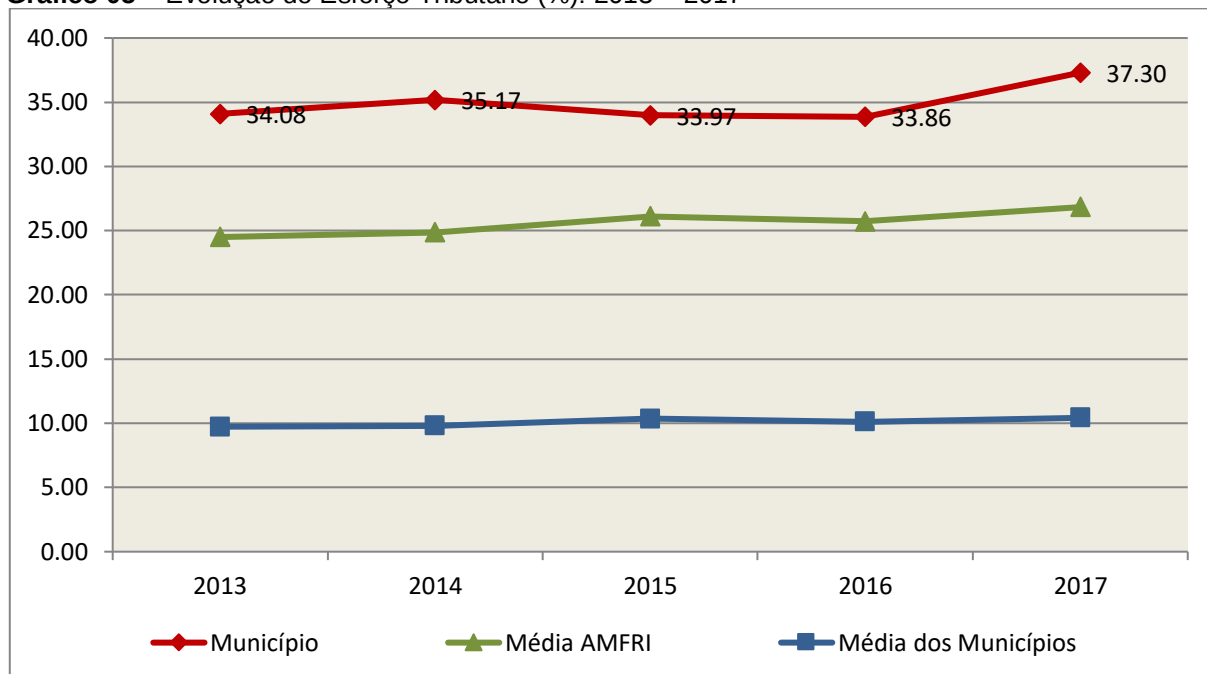
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **25,30%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue

mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2013 – 2017

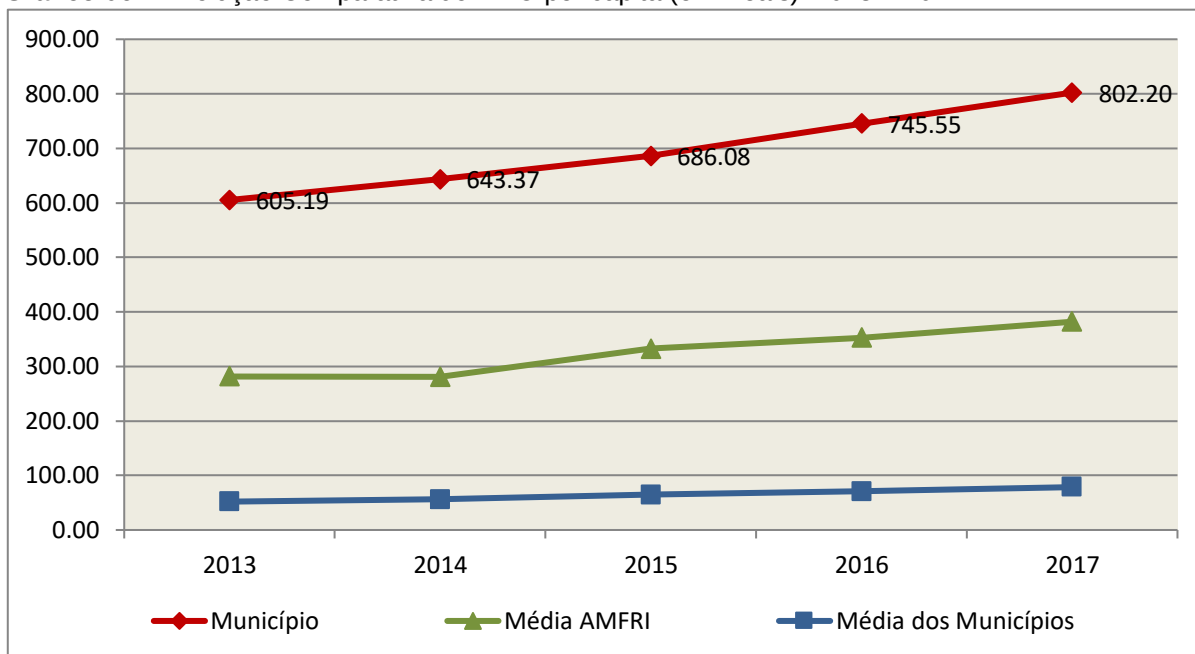


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

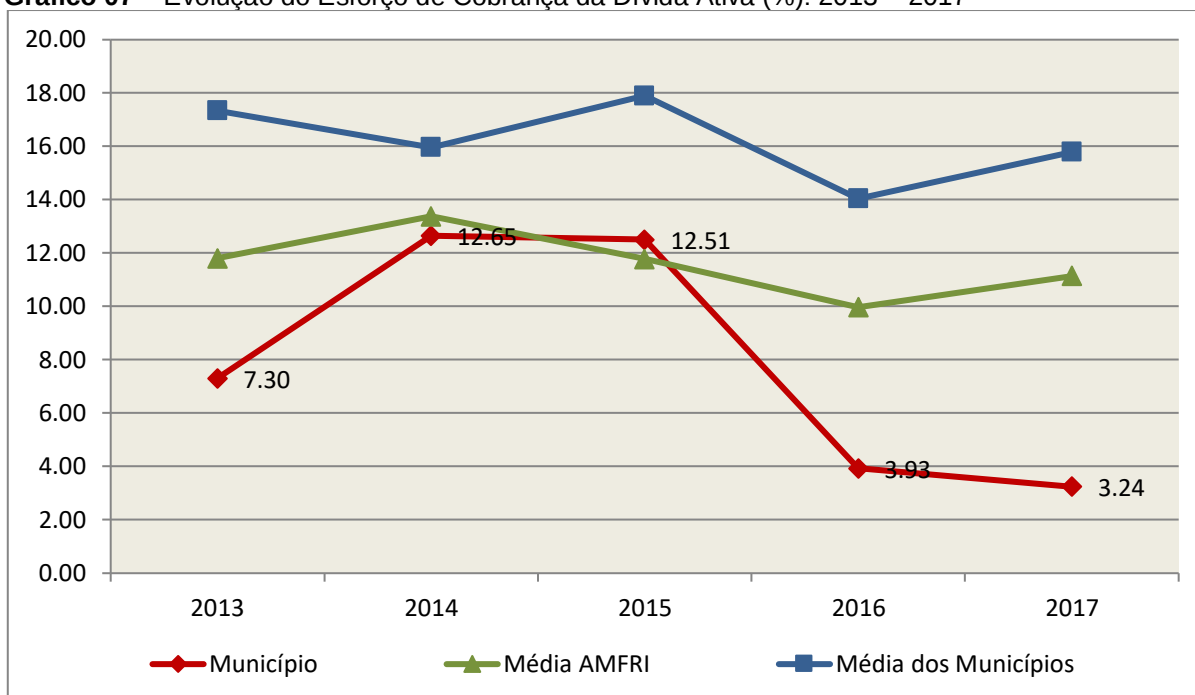
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2017

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
518.417.662,13	111.946.832,43	16.801.212,83	31.783.818,89	581.779.462,84

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	17.566.500,00	14.973.297,63	85,24
02-Judiciária	50.785.299,42	41.067.832,79	80,87
04-Administração	70.522.427,13	62.095.724,50	88,05
06-Segurança Pública	34.763.521,16	31.355.098,65	90,20
08-Assistência Social	21.300.368,78	18.950.093,96	88,97
09-Previdência Social	45.382.000,00	42.978.755,28	94,70
10-Saúde	181.914.813,29	168.846.872,29	92,82
11-Trabalho	10.900.000,00	10.899.520,00	100,00
12-Educação	174.790.898,06	170.628.546,00	97,62
13-Cultura	2.830.820,00	2.584.724,54	91,31
14-Direitos da Cidadania	1.587.420,00	1.374.097,86	86,56
15-Urbanismo	46.895.596,14	39.488.867,03	84,21
16-Habitação	2.807.140,00	371.476,81	13,23
17-Saneamento	98.480.135,17	78.329.248,59	79,54
18-Gestão Ambiental	5.558.837,00	3.948.527,32	71,03

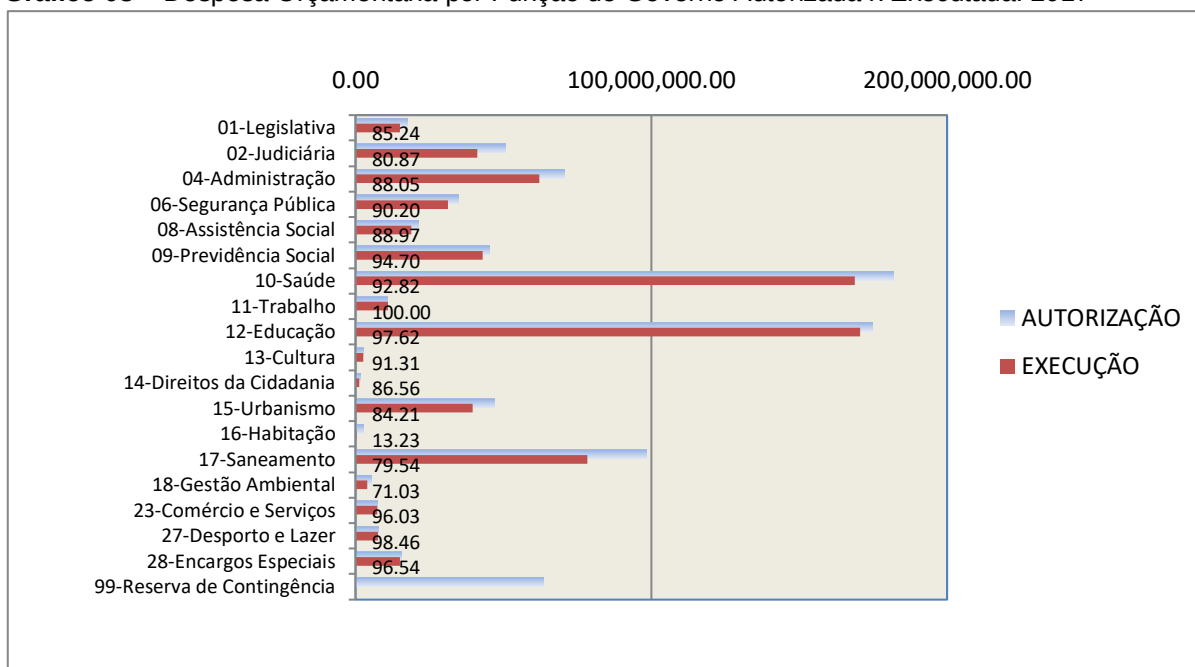
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	7.593.844,73	7.292.376,70	96,03
27-Desporto e Lazer	7.630.279,08	7.512.977,88	98,46
28-Encargos Especiais	15.553.091,22	15.015.576,46	96,54
99-Reserva de Contingência	63.532.541,22	-	-
TOTAL DA DESPESA	860.395.532,40	717.713.614,29	83,42

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2017



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2013 – 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2013	2014	2015	2016	2017
01-Legislativa	9.510.619,40	12.748.787,38	12.846.080,41	14.646.556,28	14.973.297,63
02-Judiciária	7.982.512,43	38.606.749,40	15.471.751,00	26.637.724,10	41.067.832,79
04-Administração	39.406.667,21	57.950.965,11	56.541.427,38	59.834.234,80	62.095.724,50
06-Segurança Pública	17.462.997,37	10.290.628,35	22.758.526,35	35.534.909,74	31.355.098,65
08-Assistência Social	12.698.818,60	13.670.801,81	13.679.567,12	16.855.915,07	18.950.093,96
09-Previdência Social	16.535.101,87	19.986.752,37	25.015.415,98	33.677.993,19	42.978.755,28
10-Saúde	99.644.015,62	111.804.176,20	124.078.029,95	151.905.044,83	168.846.872,29
11-Trabalho	4.350.000,00	5.349.992,00	7.008.632,00	8.700.000,00	10.899.520,00
12-Educação	107.696.226,83	124.318.521,07	137.977.194,22	152.431.111,90	170.628.546,00
13-Cultura	3.013.189,65	2.574.528,87	3.624.958,18	5.412.365,36	2.584.724,54
14-Direitos da Cidadania	1.046.651,59	1.142.408,40	1.138.010,25	1.239.858,95	1.374.097,86
15-Urbanismo	67.213.115,80	48.995.687,53	49.251.550,44	69.308.824,20	39.488.867,03
16-Habitação	3.760.647,03	1.155.673,59	17.300,40	156.319,08	371.476,81
17-Saneamento	39.895.577,13	49.028.507,08	55.366.322,18	68.691.239,09	78.329.248,59
18-Gestão Ambiental	3.495.190,55	2.167.055,66	2.292.882,60	3.333.056,64	3.948.527,32
23-Comércio e Serviços	6.046.994,51	6.788.988,59	6.725.778,02	7.465.974,43	7.292.376,70
27-Desporto e Lazer	5.769.050,80	5.972.851,52	6.873.829,16	7.763.000,48	7.512.977,88
28-Encargos Especiais	18.876.724,86	21.557.093,66	20.323.800,43	12.882.933,45	15.015.576,46
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	464.404.101,25	534.110.168,59	560.991.056,07	676.477.061,59	717.713.614,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2017

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	108.512.202,54	30,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	48.446.537,89	13,51
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	24.376.859,59	6,80
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	52.692.965,12	14,70
Cota-Parte do ICMS	45.334.402,89	12,65
Cota-Parte do IPVA	22.742.762,64	6,34
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	671.207,11	0,19
Cota-Parte do FPM	38.300.248,24	10,68
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.756.703,17	0,49

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluindo as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.702.670,43	0,47
Cota-Parte do ITR	177,78	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	162.139,56	0,05
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.832.932,41	3,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.940.728,58	0,82
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	358.472.537,95	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.756.703,17	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.702.670,43	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	355.013.164,35	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2017

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	688.065.017,42
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	21.442.185,19
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	1.204.417,55
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	20.704.369,40
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	129,86
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	644.713.915,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Balneário Camboriú (em Reais): 2017

ATIVO	2016	2017	PASSIVO	2016	2017
ATIVO CIRCULANTE	617.188.156,38	688.219.526,12	PASSIVO CIRCULANTE	32.605.980,67	69.738.870,54
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	243.878.003,57	246.442.153,17	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	15.611.111,86	39.129.466,03
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	32.475.964,94	31.612.380,33	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	467.100,00	600.000,00
Créditos Tributários a Receber	3.339.263,43	-	Fornecedores e Contas a Pag	11.328.793,16	24.871.587,46
Cientes	10.687.122,79	12.589.401,09	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	503.086,28	503.086,28
Dívida Ativa Tributária	17.893.200,00	18.000.000,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	5.157.903,17	4.634.730,77
Dívida Ativa Não Tributária	556.378,72	1.022.979,24			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	29.790.612,36	38.207.731,25			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	310.944.513,03	371.799.726,71			
Títulos e valores mobiliários	4.810,00	4.810,00			
Investimento do RPPS	310.939.703,03	371.794.916,71			
<u>Estoques</u>	99.062,48	157.534,66			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	692.698.502,43	802.785.731,45	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	493.117.719,14	556.843.445,33
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	133.800.915,02	100.034.804,41	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	9.454.069,33	11.103.173,04
Créditos a Longo Prazo	124.004.551,68	91.301.814,86	Fornecedores a Longo Prazo	-	77.495.706,40
Dívida Ativa Tributária	281.123.306,60	329.475.703,84	Provisões a Longo Prazo	483.658.783,61	468.244.565,89
Dívida Ativa Não Tributária	218.844.776,81	233.280.779,76	Provisões Matemáticas Previdenciárias	483.658.783,61	468.244.565,89
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-375.963.531,73	-	Resultado Diferido	4.866,20	-
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	9.796.363,34	8.732.989,55			
<u>Imobilizado</u>	558.735.585,41	702.588.925,04	TOTAL DO PASSIVO	525.723.699,81	626.582.315,87
Bens Móveis	106.507.061,82	112.258.479,65			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-5.802.437,23	-10.850.992,58			
Bens Imóveis	460.221.831,32	603.850.950,23	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	784.162.959,00	864.422.941,70
			Patrimônio Social e Capital Social	7.270.104,18	7.270.104,18

ATIVO	2016	2017	PASSIVO	2016	2017
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-2.190.870,50	-2.669.512,26	Resultados Acumulados	776.892.854,82	857.152.837,52
<u>Intangível</u>	162.002,00	162.002,00	Resultado do Exercício	-22.378.277,39	80.263.752,03
			Resultado de Exercícios Anteriores	798.887.926,59	776.892.854,82
			Ajustes de exercícios anteriores	383.205,62	-3.769,33
TOTAL	1.309.886.658,81	1.491.005.257,57	TOTAL	1.309.886.658,81	1.491.005.257,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 162.661.828,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 13.493.917,87** passando de um Superávit de R\$ 176.155.746,08 para um Superávit de **R\$ 162.661.828,21**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 106.449.131,09**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2016 - 2017

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	555.161.859,60	618.548.507,80	63.386.648,20
Passivo Financeiro	57.479.181,71	70.114.233,97	12.635.052,26
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	497.682.677,89	548.434.273,83	50.751.595,94
Ativo Financeiro do BCPREVI e do FUNSERVIRBC	322.612.358,79	387.248.796,83	64.636.438,04
Passivo Financeiro do BCPREVI e do FUNSERVIRBC	1.085.426,98	1.476.351,21	390.924,23
Saldo Patrimonial Financeiro sem o BCPREVI e o FUNSERVIRBC	176.155.746,08	162.661.828,21	-13.493.917,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC no valor de R\$ 105,92, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 10.555.582,66, refere-se ao lançamento na conta 464010200-Outros ganhos com desincorporação de passivos financeiros na Unidade Empresa Municipal de Água e Saneamento.

Obs.: O cancelamento de Restos a Pagar acima observado não soma os valores relativos ao BCPREVI e FUNSERVIRBC.

Obs.: No tocante ao Ativo Financeiro no montante de R\$ 387.248.796,83, o valor de R\$ 15.217.086,21 se refere ao Ativo, sem ajuste, do FUNSERVIRBC. No que tange ao Passivo Financeiro no montante de R\$ 1.476.351,21, o valor de R\$ 483.778,75 se refere ao Passivo, sem ajuste, do FUNSERVIRBC.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas não liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício anterior, conforme despesas relacionadas no Documento 03 disposto nos Anexos da Instrução	5.984,91
Demais Unidades: Despesas não liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício anterior conforme despesas relacionadas no Documento 03 disposto nos Anexos da Instrução	3.733,22
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	9.718,13

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC no valor de R\$ 105,92, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 10.555.582,66, refere-se ao lançamento na conta 464010200-Outros ganhos com desincorporação de passivos financeiros na Unidade Empresa Municipal de Água e Saneamento.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Balneário Camboriú, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	1.183.967,52	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	693,79	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	1.650.499,02	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	32.156.115,07	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	169.038,57	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	299.265,35	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	286.727,33	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	540,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	764.919,16	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.268.767,12	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 766.039,55	766.039,55	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,01	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.939,59	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	376.609,60	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	949.064,88	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	2.865.876,30	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	77.769,76	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	5.427.494,26	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	274.256,79	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	7.432,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	508.861,29	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.015,53	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	173.232,98	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	79.355,72	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	1.072.816,57	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2.181,49	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.628.954,94	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	58.993.434,19	
00 - Recursos Ordinários	103.668.394,02	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	103.668.394,02	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2013 – 2017

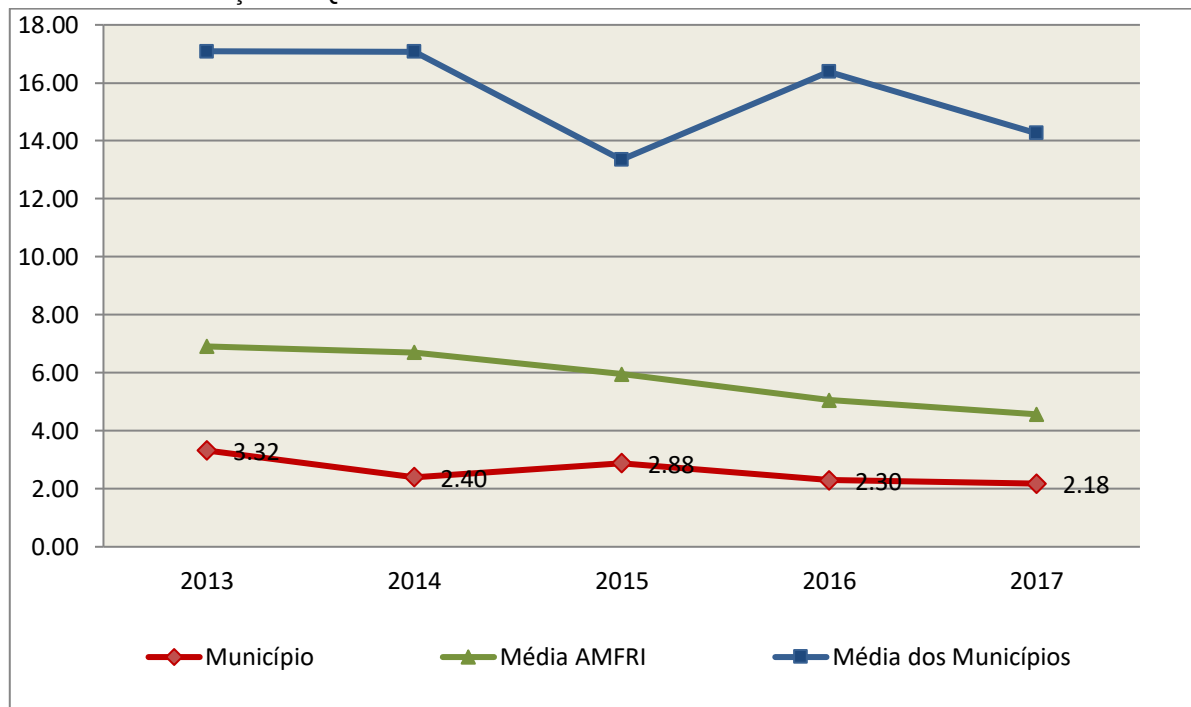
ITENS / ANO	2013	2014	2015	2016	2017
1 Despesa Executada	464.404.101,25	534.110.168,59	560.991.056,07	676.477.061,59	717.713.614,29
2 Restos a Pagar	42.133.418,74	48.322.209,38	63.279.162,35	52.539.042,49	66.547.416,08
3 Ativo Financeiro – Excluído o BCPREVI e o FUNSERVIRBC	186.096.927,39	189.692.588,01	250.542.856,69	232.549.500,81	231.299.710,97
4 Passivo Financeiro – Excluído o BCPREVI e o FUNSERVIRBC	42.173.099,71	48.400.763,71	64.849.110,55	56.393.754,73	68.637.882,76
5 Ativo Real	909.564.965,16	1.018.123.399,87	1.156.537.155,55	1.309.886.658,81	1.491.005.257,57
6 Passivo Real	274.211.839,77	423.794.211,24	401.391.681,98	569.080.975,84	683.502.098,50
QUOCIENTES	2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,32	2,40	2,88	2,30	2,18
Situação Financeira (3÷4)	4,41	3,92	3,86	4,12	3,37
Restos a Pagar (2÷1)*100	9,07	9,05	11,28	7,77	9,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2013 – 2017



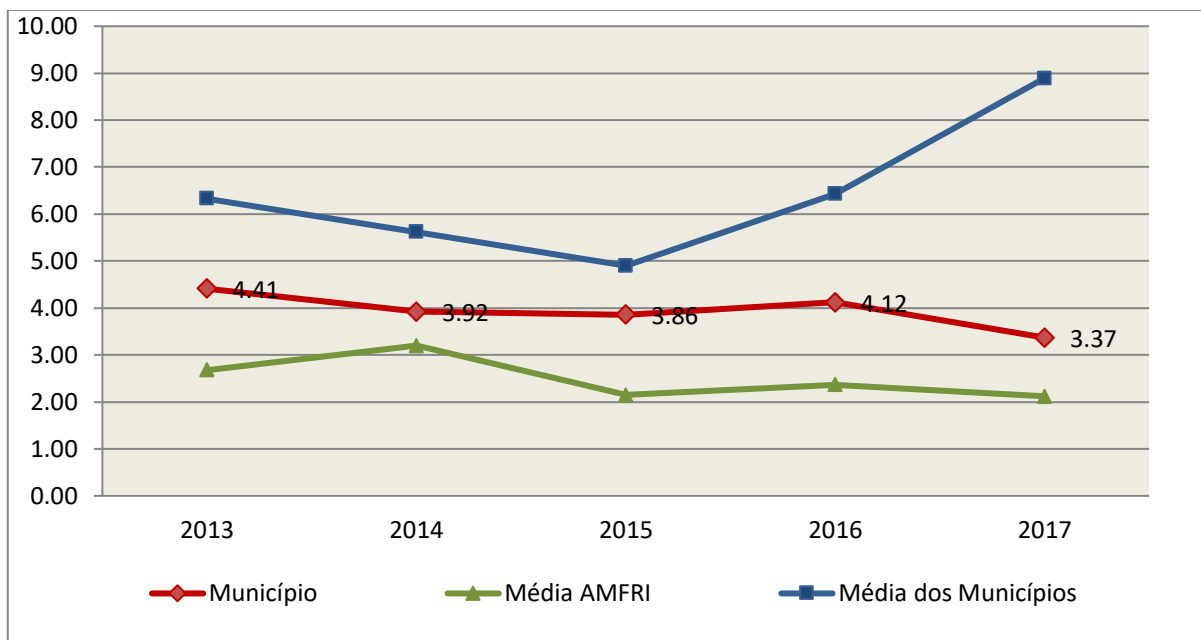
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2017 o Ativo Real apresenta-se **2,18** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

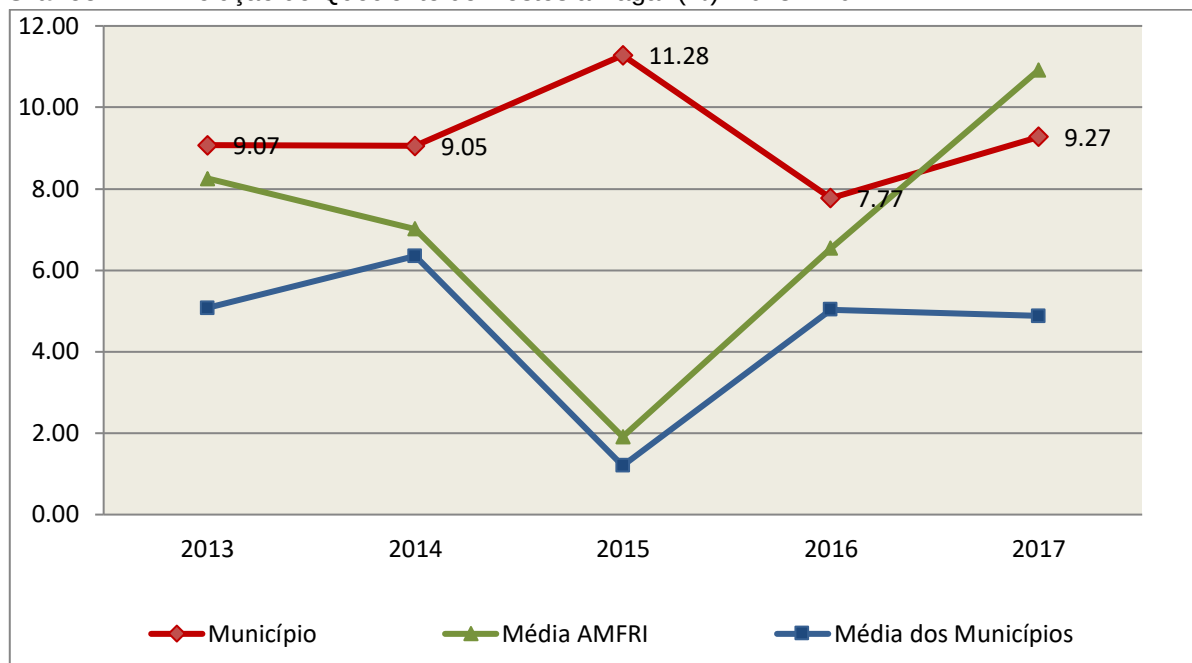
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2017 o Ativo Financeiro representa **3,37** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Balneário Camboriú é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,27%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Balneário Camboriú, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2017, com data-base em 31/12/2016, com os seguintes resultados:

BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2017
Nº Servidores ativos	3.588
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	689
TOTAL	4.277
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	311.622.491,10
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	950.509.126,46
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	1.507.151.574,12
Resultado Atuarial	(245.019.956,56)

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016
Patrimônio Atual	208.818.109,21	249.323.517,01	311.622.491,10
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	426.057.010,29	395.899.159,61	950.509.126,46
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	781.647.524,53	879.557.943,22	1.507.151.574,12
Resultado Atuarial	(146.772.405,03)	(234.335.266,60)	(245.019.956,56)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Balneário Camboriú é de **Desequilíbrio** nos três últimos exercícios, mesmo considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial que impacta positivamente em R\$ 160.291.521,52.

Assim, mesmo considerando o Plano de Amortização vigente, observou-se um Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2017, com data base em 31/12/2016, no valor de R\$ 245.019.956,56, o que indica que em 2017 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Balneário Camboriú manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2017 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.855/2018, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 13.714/2018, em 25/04/18, o Prefeito Municipal informou a aprovação da Lei Complementar nº 15/2016 que, regulamentada pelo Decreto nº 8.709/2017, fixou novos valores para o aporte atuarial, englobando também o novo déficit, oriundo do Relatório de Avaliação Atuarial de 2017. Ainda, noticiou a adoção de outras providências diversas e pertinentes para o fim colimado, conforme descrição em sua peça.

Por atualizar a legislação municipal que normatiza o plano de amortização do déficit atuarial, absorvendo o novo déficit apresentado, entende-se que a Prefeitura de Balneário Camboriú adotou as medidas necessárias na busca de reequilibrar atuarialmente o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2017 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 115.203.565,50** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **32,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 61.951.590,85**, representando **17,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2017

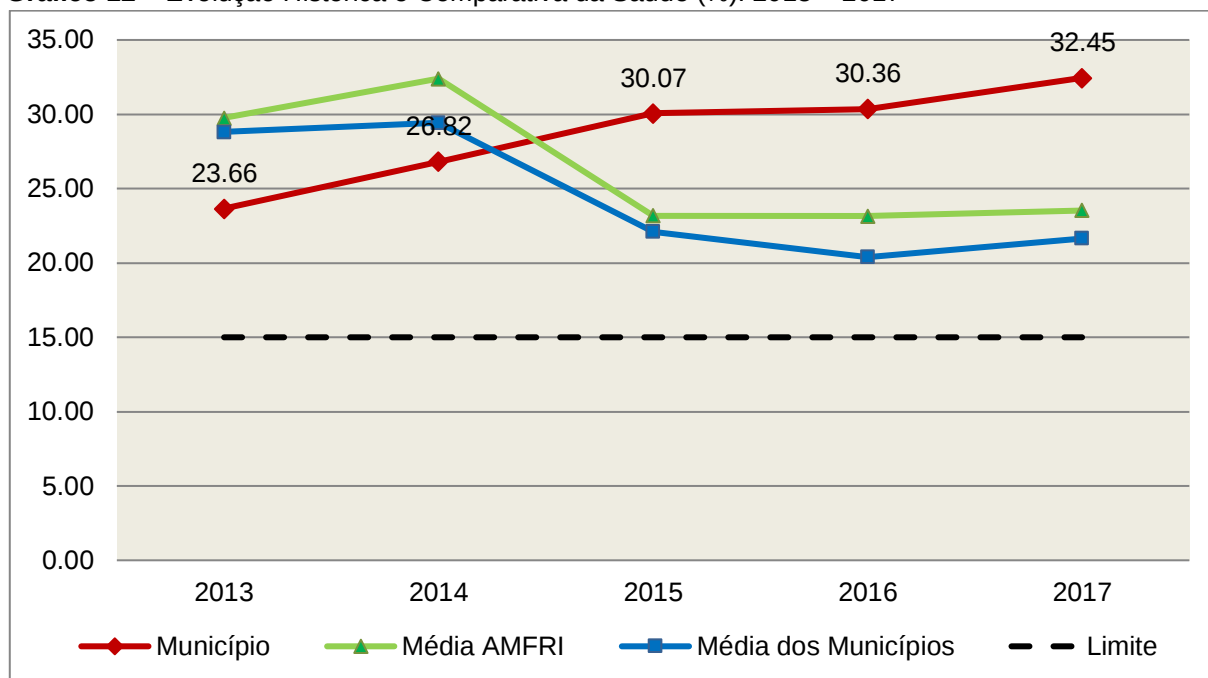
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	355.013.164,35	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	148.034.683,65	41,70
Atenção Básica	63.041.713,09	17,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	81.134.360,38	22,85
Vigilância Sanitária	1.353.367,64	0,38
Vigilância Epidemiológica	2.505.242,54	0,71
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	32.831.118,15	9,25
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	115.203.565,50	32,45
Valor Mínimo a ser Aplicado	53.251.974,65	15,00
Valor Acima do Limite	61.951.590,85	17,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2017 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2017) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 121.153.059,61** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 31.534.925,12**, representando **8,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	358.472.537,95	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	81.221.641,06	22,66
Educação Infantil	81.221.641,06	22,66
Valor Aplicado Ensino Fundamental	86.427.745,71	24,11
Ensino Fundamental	86.427.745,71	24,11
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	46.496.327,16	12,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo	121.153.059,61	33,80
Valor Mínimo a ser Aplicado	89.618.134,49	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	31.534.925,12	8,80

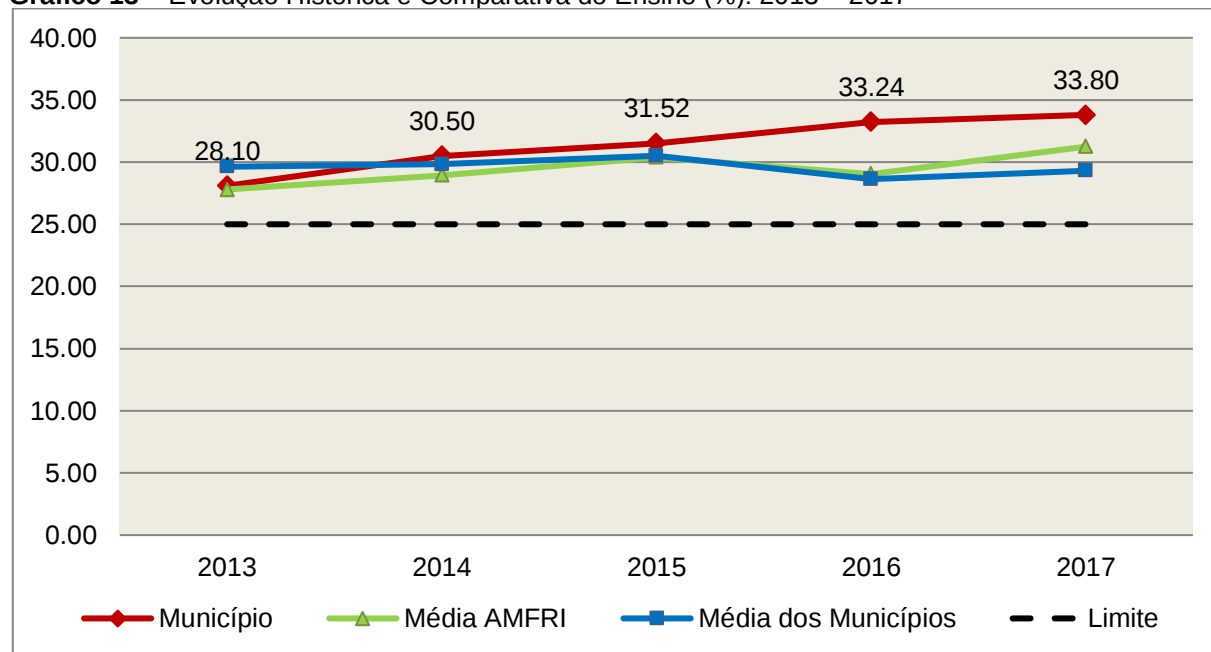
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Embora este Tribunal de Contas somente considere os gastos com Educação Especial para fins de verificação de cumprimento do limite de 25% do ensino, quando há a comprovação de que os alunos atendidos estão matriculados na rede regular de ensino, no Município de Balneário Camboriú, em razão de informações resultantes de Auditorias realizadas, bem como da instrução processual de exercícios anteriores, entende-se que os gastos realizados na Função/Subfunção 12367 devem ser considerados para fins de apuração do limite de 25% da educação e de aplicação dos recursos do FUNDEB quando custeados com essa FR. Registre-se que o total geral da Subfunção 367 foi de (R\$ 4.129.726,26) somado ao montante do Ensino Fundamental.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2017 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 59.762.726,06**, equivalendo a **98,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

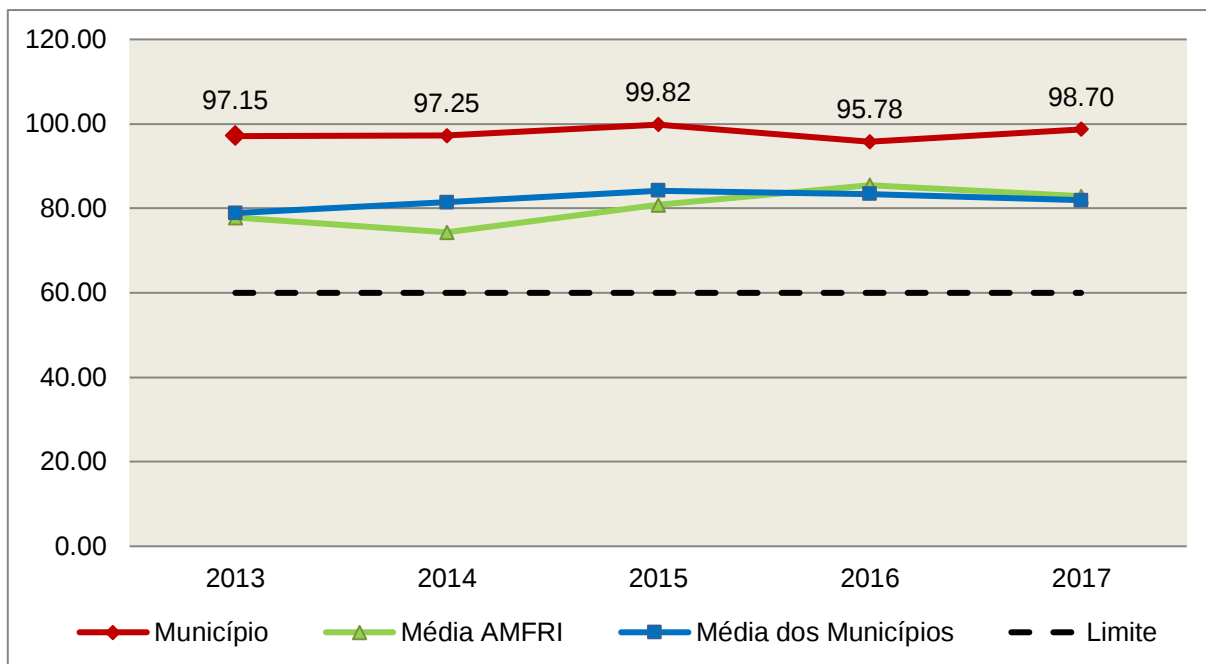
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	60.372.648,73
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	179.934,87
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	60.552.583,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	36.331.550,16
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	59.762.726,06
Valor Acima do Limite	23.431.175,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 59.783.624,29**, equivalendo a **98,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2017

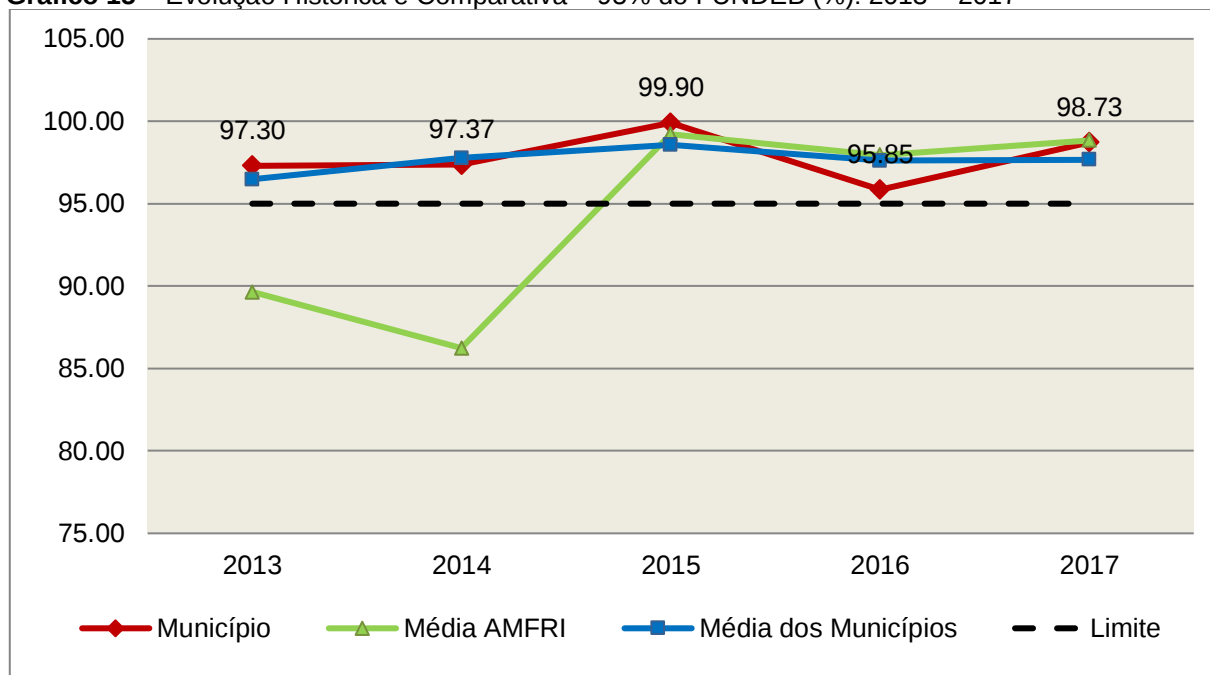
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	60.552.583,60
95% dos Recursos do FUNDEB	57.524.954,42
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	59.783.624,29
Valor Acima do Limite	2.258.669,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Balneário Camboriú ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional (Decreto 8.481/2017, **Documento 04** nos Anexos da Instrução), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 2.231.533,27, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2017: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2017	1.338.819,86
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	572.780,31
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	766.039,55

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2017

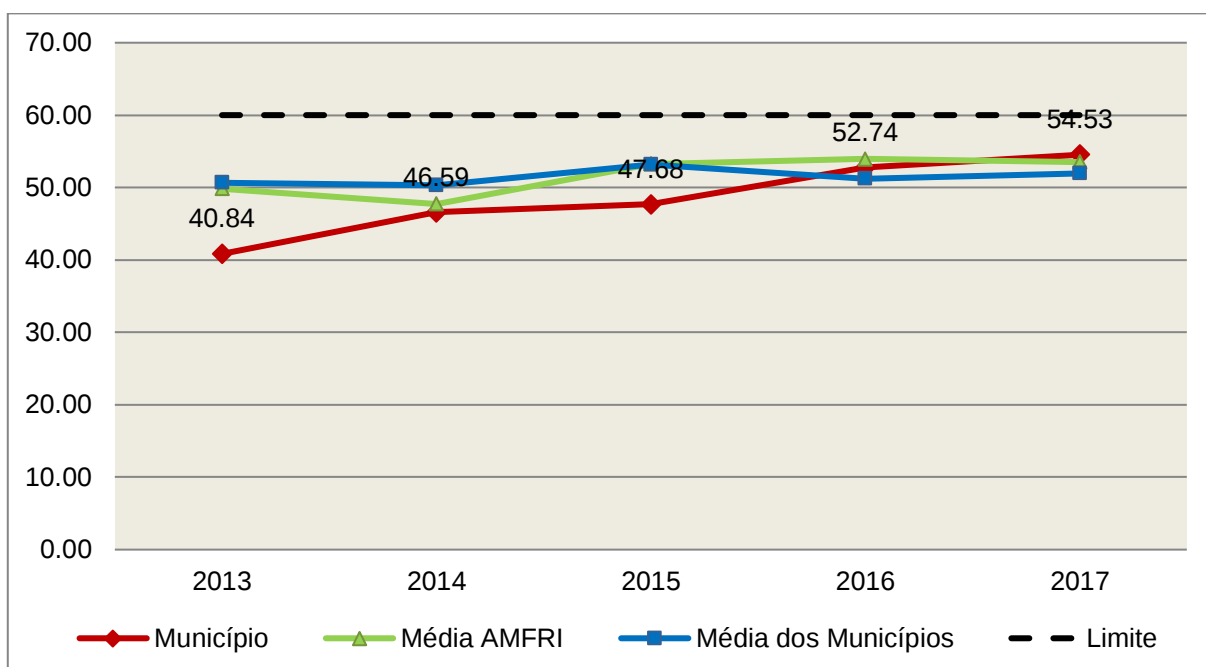
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	644.713.915,42	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	386.828.349,25	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	340.508.255,30	52,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	11.038.357,81	1,71
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	351.546.613,11	54,53
Valor Abaixo do Limite (60%)	35.281.736,14	5,47

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **54,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Balneário Camboriú, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	644.713.915,42	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	348.145.514,33	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	391.160.769,92	60,67
Pessoal e Encargos*	383.258.156,08	59,45
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)*	4.235.794,24	0,66
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	170.445,71	0,03
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução, despesas classificadas nos elementos de despesa 92 e 94 sem a caracterização de	3.496.373,89	0,54

indenizatórias, conforme Documento 01 disposto nos Anexos da Instrução		
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	50.652.514,62	7,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	340.508.255,30	52,82
Valor Abaixo do Limite (54%)	7.637.259,03	1,18

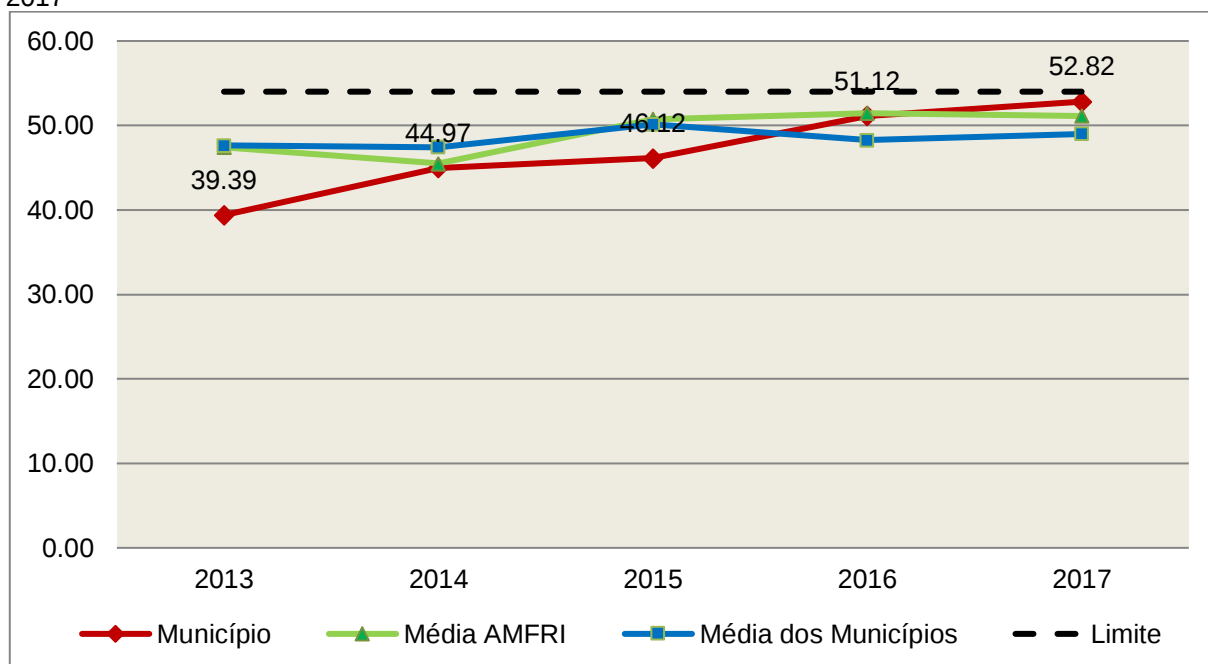
Fonte: * Sistema e-Sfinge/6Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	644.713.915,42	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.682.834,93	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	11.126.238,25	1,73
Pessoal e Encargos*	11.126.238,25	1,73
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	87.880,44	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	11.038.357,81	1,71
Valor Abaixo do Limite (6%)	27.644.477,12	4,29

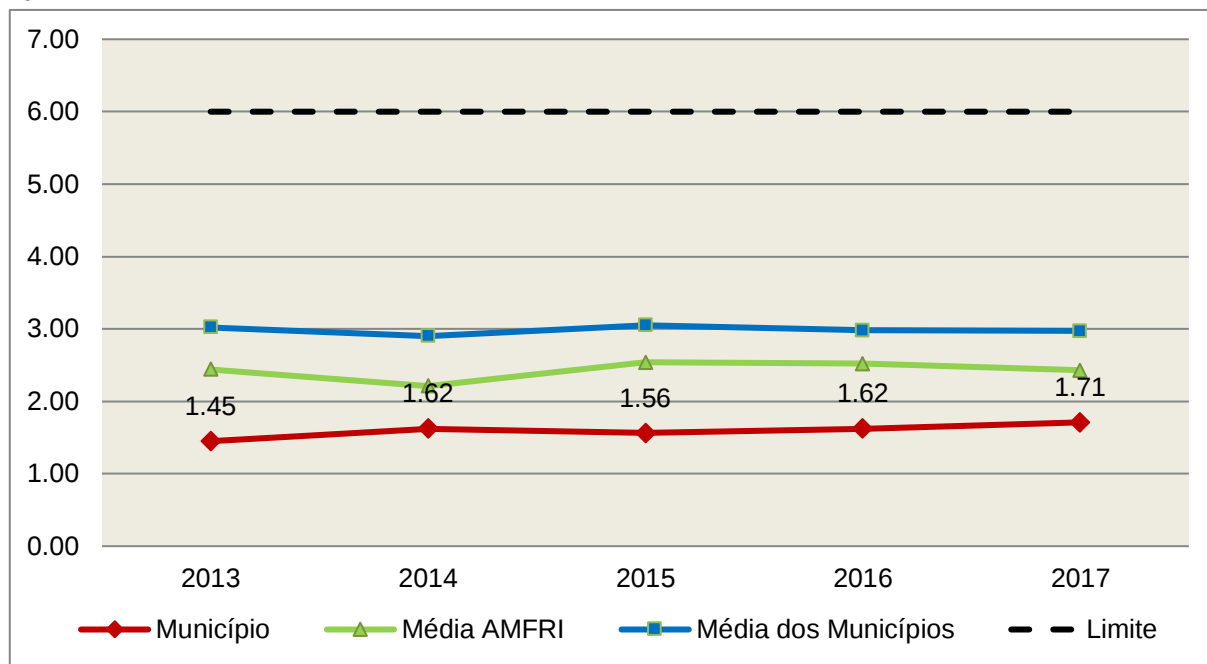
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
- Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Camboriú**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e

decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Balneário Camboriú, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Balneário Camboriú, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi encaminhado. Contudo, com a assinatura somente da Presidência, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado documento é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou a avaliação de cumprimento dos referidos planos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Balneário Camboriú, constata-se que a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social foi encaminhado. Contudo, com a assinatura somente da Presidência, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado documento é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Balneário Camboriú, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi encaminhado. Contudo, com a assinatura somente da Presidente do CAE, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Balneário Camboriú, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data

do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo

Município de **Balneário Camboriú**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da data do acesso ao Portal da Transparência
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 15/02/2018

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI⁸, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite⁹, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

⁸ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

⁹ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Balneário Camboriú**, referente ao exercício de 2017.

Quadro 21 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2017

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	255.00	157.00	Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100.00	100.00	Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	95.00	98.86	Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95.00	ND	Análise Prejudicada
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100.00	100.00	Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100.00	100.00	Atingiu
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	1.00	5.00	Não Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0.00	1.00	Atingiu
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100.00	140.90	Atingiu
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0.38	0.39	Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0.30	0.34	Atingiu

13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	52.00	47.61	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	9.00	10.74	Não Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	8.00	8.26	Não Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	1.00	1.00	Atingiu
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	70.00	77.77	Atingiu
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	60.00	ND	Análise Prejudicada
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	45.00	31.20	Não Atingiu
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	100.00	100.00	Atingiu
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	75.00	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	4.00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	95.00	ND	Análise Prejudicada

Fonte: http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO_2017-2021/DEF/pacto_2017-2021
Última atualização fevereiro/2018 e levantamento da DIN/TCEC

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Em outubro de 2016, o Governo Federal por meio do Decreto n.º 8.892/16 criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030. O envolvimento no âmbito municipal é enfatizado pelo referido diploma normativo, que inclusive reserva, nos termos do art. 3º, a participação de 1 (um) representante, titular e suplente, do nível de governo municipal na Comissão Nacional.

Considerando tratar-se uma diretriz nacional, alinhada a uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, é de suma importância que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Balneário Camboriú.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2017) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2017) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação

Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

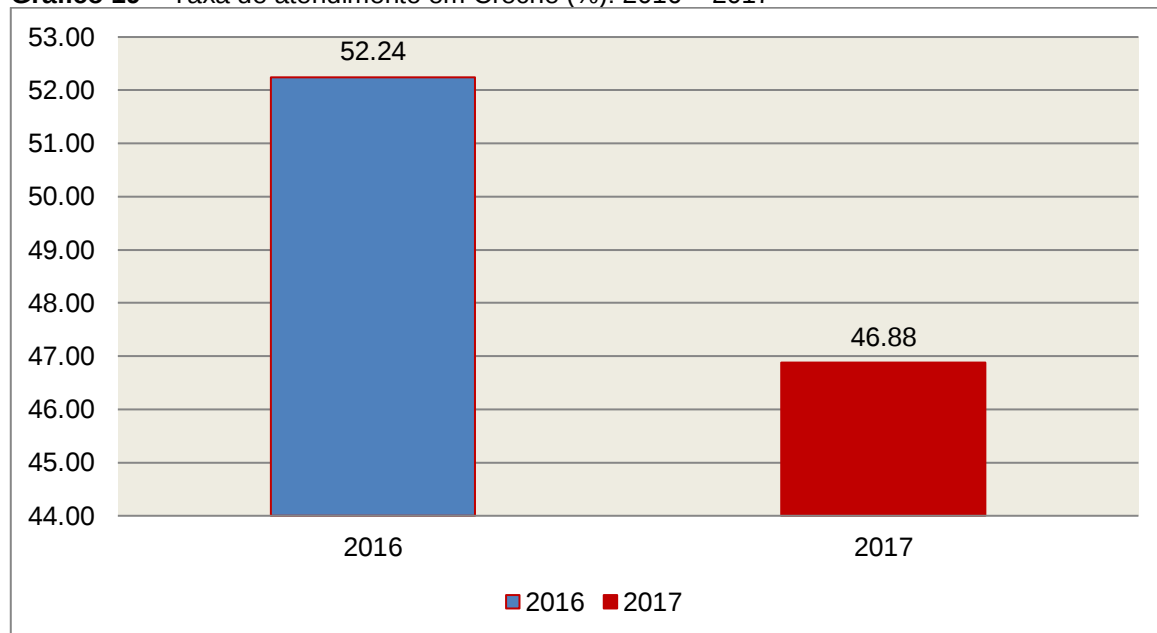
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Balneário Camboriú, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2017, foi de 46,88 %, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2016 – 2017



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2017 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

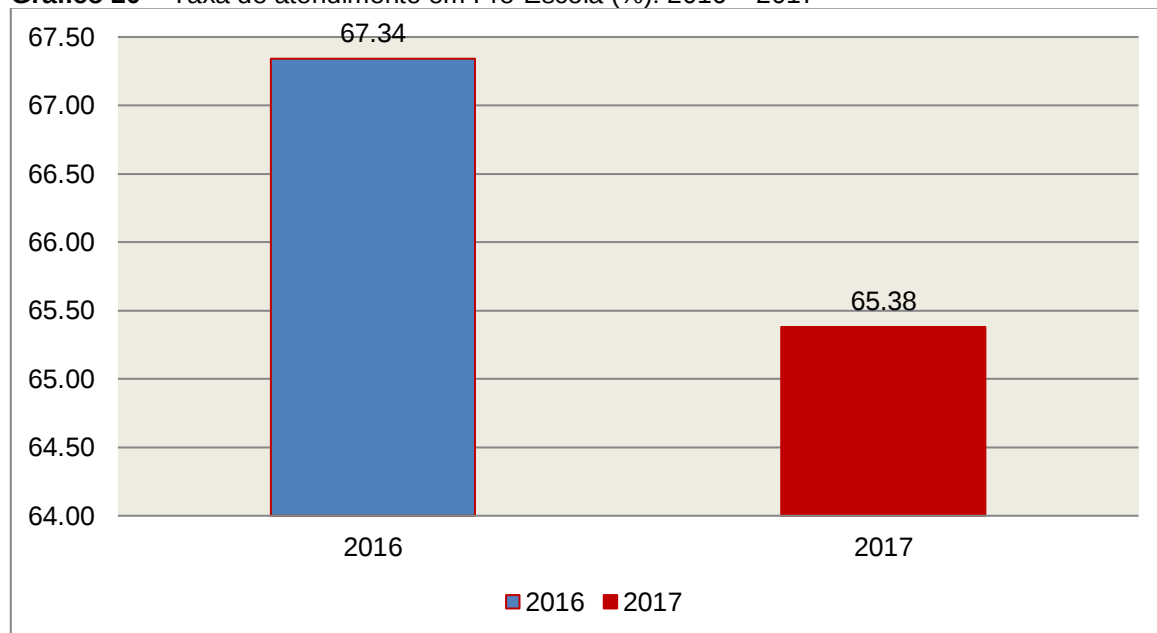
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Balneário Camboriú, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2017, foi de 65,38 %, **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2016 – 2017



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2017 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 9.1.1 Desvinculação de Receita da COSIP (FR 08) , no montante de R\$ 809.483,34, em desacordo ao artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016 (Documento 06 dos Anexos da Instrução).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).
- 9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).
- 9.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5)
- 9.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 24.049.606,45
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 162.661.828,21
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	32,45%
4.2) Ensino	25,00%	33,80%
4.3) FUNDEB	60,00%	98,70%
	95,00%	98,73%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,53%
b) Poder Executivo	54,00%	52,82%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,71%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2017 do Município de Balneário Camboriú**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito ao aplicação mínima dos 95% dos recursos do Fundeb.

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 18/09/2018.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 18/09/2018.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde					R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde					32.691.671,31
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde					122.200,90
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde realizadas com receitas arrecadadas diretamente pelo Fundo especificadas na FR 02:					6.306,54
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú					
Competência: 01/2017 à 06/2017					
Natureza receita	Descrição	Fonte recursos	Descrição	Valor arrecadado	Dedução receita
1.9.9.0.99.01	Outras Receitas - Primárias	0.1.02.000000	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	6.306,54	
Total Valor arrecadado: 6.306,54 de 31.364.020,45					
Total de Registros: 1 de 11					
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas, conforme relação no Documento 02 disposto nos Anexos da Instrução					10.939,40
Não identificado no Sistema e_Sfinge, no Balancete de verificação do FMS a conta 8.5.3.2.4.00.00					
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município					32.831.118,15

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	2.965.601,05
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	25.801,37
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (2016) (FR 01) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	5.278,12
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	4.242.070,36
Outras despesas dedutíveis, sub_função 12.367, conforme despesas relacionados no Documento 05, disposto nos Anexos da Instrução	124.008,78
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (2015 e 2016) (FR 01) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	23.001,90
Outras despesas dedutíveis com Ensino Básico, subfunção 367, cancelamento de restos a pagar consideradas em exercícios anteriores (2016) (FR 01)	167,17
Resultado líquido das transferências do Fundeb	38.930.463,54
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	179.934,87
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	46.496.327,16

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	42.780.812,85
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	1.099.121,56
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	525.493,49
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	6.247.086,72
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	50.652.514,62
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	87.880,44
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	87.880,44

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	60.372.648,73
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	179.934,87
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2017 Ajustado	1.336.626,29
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	567.666,98
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2017	59.783.624,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2017 foi ajustado (R\$ 1.338.819,86 - R\$ 2.193,57), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 2.193,57.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	301	8.478.421,67	8.137.686,61	8.137.064,42
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	302	22.180.205,79	19.379.510,05	19.367.434,98
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	304	30.088,72	29.876,81	29.876,81
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	305	931.220,06	926.653,19	926.653,19
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2017	301	916.878,91	897.998,98	897.950,13
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2017	302	154.856,16	87.494,26	87.452,26
TOTAL			32.691.671,31	29.459.219,90	29.446.431,79

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	305	4655	08/06/2017	MP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	44,98	44,98	44,98	COMPRA DE BANNERS PARA UTILIZAÇÃO EM AÇÃO NO CTA NO DIA DOS NAMORADOS.CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO. CC - CISS/CTA
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6169	26/07/2017	SEQUINEL & CIA LTDA ME	500,50	500,50	500,50	COMPRA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA CONFRATERNIZAÇÃO REFERENTE A FORMATURA DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE (ACS). CONFORME OFÍCIO 135/2017 - CC - UBS CENTRAL
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	305	4654	08/06/2017	FESTA BRASIL COMERCIO E DIST. DE EMBALAGENS LTDA	90,80	0,00	0,00	COMPRA DE MATERIAL PARA USO NA AÇÃO DO DIA DOS NAMORADOS CONFORME SOLICITAÇÃO DO CTA. CC - CISS/CTA
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6104	25/07/2017	SEQUINEL & CIA LTDA ME	797,00	797,00	797,00	COMPRA DE PRODUTOS PARA EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 26/07/2017 EM COMEMORAÇÃO DOS 20 ANOS DO CEFIR. CONFORME OFÍCIO 102/2017.
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4843	20/06/2017	ESPÓLIO DE IGOR DE OLIVEIRA PINHO	4.874,08	4.874,08	4.874,08	PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL DEVIDO AO FALECIMENTO DO FUNCIONÁRIO IGOR DE OLIVEIRA PINHO, PEDIDO 342/2017, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	8419	11/10/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	18,28	18,28	18,28	REFERENTE JUROS SOBRE RECOLHIMENTO DE INSS EM ATRASO- GPS 08/2017 DA RESCISÃO DE MARIA ELISABETE VIEIRA RODRIGUES, PEDIDO Nº 345/2017 -
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	10439	07/12/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	219,88	219,88	219,88	REFERENTE MULTA E JUROS SOBRE GUIAS DE INSS DAS NFS 210546 E 210469 DO MÊS DE OUTUBRO/2017 QUE POR FALHA BANCÁRIA NÃO FORAM DEBITADAS DA CONTA, CONFORME OFÍCIO 238/2017 CTB
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	5690	13/07/2017	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	16,70	16,70	16,70	REFERENTE MULTA SOBRE RECOLHIMENTO DE INSS EM ATRASO NF 127553 DE 09/12/2015 DO CREDOR: KARINE DE SOUZA.
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4630	07/06/2017	BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	280,00	280,00	280,00	TORNA-SE NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA USO EM EVENTOS E INAUGURAÇÕES CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXO. PREGÃO 21/2017, VENCIMENTO 17/04/2018. CC - UBS CENTRAL
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	1310	08/02/2017	LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME	114.900,00	114.900,00	114.900,00	TORNA-SE NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME SOLICITAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL. PREGÃO 206/2016, VENCIMENTO 03/02/2018. CC- ALMOXARIFADO - UNIDADES ESPECIALIZADAS
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6106	25/07/2017	SACOLÃO DIRETO DO PRODUTOR LTDA - ME	186,20	186,20	186,20	TORNA-SE NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE FRUTAS PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 20 ANOS DO CEFIR, VIDE SOLICITAÇÃO. - CC - CEFIR
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2245	22/03/2017	CASANOVA TURISMO LTDA ME	272,48	272,48	272,48	TORNA-SE NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA OS USUÁRIOS: VALMIR LIMA, LUCAS CORDEIRO LIMA, VITÓRIA CORDEIRO LIMA E KAROLAYNE CORDEIRO LIMA, FAMILIARES DO PACIENTE JHONY ADAMS CORDEIRO LIMA ATENDIDO PELA ASSISTENCIA SOCIAL CENTRAL CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXO. PREGÃO 152/2016, VENCIMENTO 01/09/2017.
TOTAL						122.200,90	122.110,10	122.110,10	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2017	365	2.171.840,65	1.533.969,64	1.461.580,29
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	365	704.016,40	521.121,73	521.121,73
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2017	365	89.744,00	89.744,00	76.196,00
TOTAIS			2.965.601,05	2.144.835,37	2.058.898,02

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4815	27/04/2017	MRX ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO LTDA ME	600,00	600,00	600,00	Locação de lona (tenda) para ser utilizada pela Secretaria de Educação no evento de comemoração do aniversário do Núcleo de Educação Infantil Bom Sucesso, conforme pregão 96/2016, através da sol. 1848/2017.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	8905	10/08/2017	ARISCLEA CANDIDO DA SILVA	3.311,01	3.311,01	3.311,01	PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL DEVIDO AO FALECIMENTO DO CÔNJUGE DA FUNCIONÁRIA, ARISCLEA CANDIDO DA SILVA, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO 107375 01 55 2017 4 00116 287 0042737 68, SOLICITAÇÃO 433/2017.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6067	29/05/2017	BERNADETE SANTOS VIGNOLI	2.507,47	2.507,47	2.507,47	PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL DEVIDO AO FALECIMENTO DO CÔNJUGE DA FUNCIONÁRIA, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO 108126 01 55 2017 4 00049 187 0017780 78, SOLICITAÇÃO 321/2017.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2506	09/03/2017	RUTH MEIRA RIBEIRO	3.459,97	3.459,97	3.459,97	PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL DEVIDO AO FALECIMENTO DO FILHO DA FUNCIONÁRIA ARTUR MEIRA DOS SANTOS, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 149963 01 55 2017 4 00028 205 0004522 39, SOLICITAÇÃO 68/2017.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	8499	21/07/2017	CRISTIANI SILVA FAGUNDES	3.819,11	3.819,11	3.819,11	PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL DEVIDO AO FALECIMENTO DO FILHO DA FUNCIONÁRIA, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO 108126 01 55 2017 4 00050 180 0018073 93, SOLICITAÇÃO 415/2017.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2774	14/03/2017	EZOLEIDA TEREZINHA MACHADO GIRARDI	4.383,05	4.383,05	4.383,05	PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL DEVIDO AO FALECIMENTO DO CÔNJUGE DA FUNCIONÁRIA, SEVERINO GIRARDI, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO 108126 01 55 20164 00048 241 0017534 34, SOLICITAÇÃO 76/2017.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5171	09/05/2017	JANES DE JESUS BUENO TEIXEIRA KATTWINKEL	3.730,04	3.730,04	3.730,04	REFERENTE AUXÍLIO-FUNERAL DEVIDO AO FALECIMENTO DO CÔNJUGE DA FUNCIONÁRIA JANES DE JESUS BUENO TEIXEIRA KATTWINKEL, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO 108126 01 55 2017 4 00049 278 0017871 58, SOLICITAÇÃO 291/2017.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6311	09/06/2017	ESTER DE LIMA DE SOUZA	3.990,72	3.990,72	3.990,72	REFERENTE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL DEVIDO AO FALECIMENTO DO CÔNJUGE DA FUNCIONÁRIA ESTER DE LIMA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Balneário Camboriú	de Impostos: Educação								DE SOUZA, SR. LUIS CARLOS DE SOUZA, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO 107169 01 55 2013 4 00012 073 0005783 25, SOLICITAÇÃO 345/2017.
TOTAL						25.801,37	25.801,37	25.801,37	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2017	361	3.020.765,83	2.051.592,36	2.021.416,42
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	361	1.205.800,29	982.152,48	979.515,51
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2017	361	15.504,24	14.239,24	14.239,24
TOTAL			4.242.070,36	3.047.984,08	3.015.171,17

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	1.667.054,90	19,77	22.535,93	415.697,59	0,00	1.228.801,61	44.834,09	0,00	1.183.967,52	SUPERAVIT
01	3.157.282,17	598.676,21	1.782.792,89	775.119,28	0,00	693,79	0,00	0,00	693,79	SUPERAVIT
02	10.102.631,00	214.817,05	858.414,43	7.378.900,50	0,00	1.650.499,02	0,00	0,00	1.650.499,02	SUPERAVIT
03	341.391.810,83	188.216,69	470.322,80	333.360,92	0,00	340.399.910,42	340.399.910,42	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	30.628.427,74	0,00	0,00	0,00	0,00	30.628.427,74	30.628.427,74	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	68.401.909,13	1.006.286,67	2.073.105,69	18.482.928,33	0,00	46.839.588,44	14.683.473,37	0,00	32.156.115,07	SUPERAVIT
07	366.283,40	0,00	738,80	196.506,03	0,00	169.038,57	0,00	0,00	169.038,57	SUPERAVIT
08	2.275.087,80	3.561,20	534.778,99	1.437.482,26	0,00	299.265,35	0,00	0,00	299.265,35	SUPERAVIT
09	286.727,33	0,00	0,00	0,00	0,00	286.727,33	0,00	0,00	286.727,33	SUPERAVIT
10	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00	0,00	0,00	540,00	SUPERAVIT
11	1.557.947,33	0,00	66.776,80	726.251,37	0,00	764.919,16	0,00	0,00	764.919,16	SUPERAVIT
12	11.280.054,45	0,00	3.609,09	4.007.678,24	0,00	7.268.767,12	0,00	0,00	7.268.767,12	SUPERAVIT
18	1.338.239,86	553.950,90	18.249,41	0,00	0,00	766.039,55	0,00	0,00	766.039,55	SUPERAVIT
19	580,00	0,00	0,00	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	SUPERAVIT
33	1.939,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939,59	0,00	0,00	1.939,59	SUPERAVIT
34	485.548,34	0,00	0,00	108.938,74	0,00	376.609,60	0,00	0,00	376.609,60	SUPERAVIT
35	1.037.430,77	0,00	8.624,02	79.741,87	0,00	949.064,88	0,00	0,00	949.064,88	SUPERAVIT

36	4.789.641,95	3.897,17	102.565,29	1.817.303,19	0,00	2.865.876,30	0,00	0,00	2.865.876,30	SUPERAVIT
37	493.586,14	0,00	4.077,07	411.739,31	0,00	77.769,76	0,00	0,00	77.769,76	SUPERAVIT
38	8.723.988,03	27.471,33	81.631,80	3.187.390,64	0,00	5.427.494,26	0,00	0,00	5.427.494,26	SUPERAVIT
39	292.763,71	229,92	8.967,00	9.310,00	0,00	274.256,79	0,00	0,00	274.256,79	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	7.432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.432,00	0,00	0,00	7.432,00	SUPERAVIT
63	508.861,29	0,00	0,00	0,00	0,00	508.861,29	0,00	0,00	508.861,29	SUPERAVIT
64	51.845,53	0,00	0,00	50.830,00	0,00	1.015,53	0,00	0,00	1.015,53	SUPERAVIT
65	223.875,98	0,00	50.643,00	0,00	0,00	173.232,98	0,00	0,00	173.232,98	SUPERAVIT
66	80.733,50	0,00	112,78	1.265,00	0,00	79.355,72	0,00	0,00	79.355,72	SUPERAVIT
67	1.162.354,49	0,00	90,85	89.447,07	0,00	1.072.816,57	0,00	0,00	1.072.816,57	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	15,22	0,00	2,33	12,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	2.181,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.181,49	0,00	0,00	2.181,49	SUPERAVIT
89	3.042.113,94	0,00	13.548,00	383.811,00	0,00	2.644.754,94	15.800,00	0,00	2.628.954,94	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	493.358.887,92	2.597.126,91	6.101.586,97	39.894.294,23	0,00	444.765.879,81	385.772.445,62	0,00	58.993.434,19	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	125.189.619,88	969.690,98	3.322.986,37	17.228.548,51	0,00	103.668.394,02	SUPERAVIT
T.	125.189.619,88	969.690,98	3.322.986,37	17.228.548,51	0,00	103.668.394,02	